

|                           |                                                                     |                            |                     |
|---------------------------|---------------------------------------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                                               | <b>Tipo do documento:</b>  | PROJETO DE LEI      |
| <b>Descrição:</b>         | CRIA A LEI DE LIBERDADE INSTITUCIONAL NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ. |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 32084 - DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE                                  |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 32084 - DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE                                  |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 06/02/2024 11:44:59                                                 | <b>Data da assinatura:</b> | 06/02/2024 11:48:12 |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE

AUTOR: DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE

PROJETO DE LEI  
06/02/2024

**Cria a lei de liberdade institucional no âmbito do estado do  
C e a r á .**

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:**

Art. 1 ° As instituições e empresas de saúde confessionais sediadas ou com atuação no estado do Ceará poderão adequar, limitar ou negar atendimentos ou realização de procedimentos em saúde caso estes afrontem a sua ética, a sua crença, a sua liberdade institucional ou sejam incoerentes com os princípios religiosos propagados pela instituição.

Art. 2. Não poderá ser negado atendimento ou a realização de procedimento em caso de risco de morte ao paciente.

Art. 3. Por liberdade institucional compreendem-se as condutas, preceitos e princípios declarados nos atos constitutivos e declarações, observados os limites da objeção da consciência e liberdade religiosa.

**Deputado Estadual Apóstolo Luiz Henrique**

### **JUSTIFICATIVA**

A liberdade institucional de hospitais confessionais deve ser respeitada. Os princípios que regem a liberdade religiosa e critério éticos devem ser respeitados e ponderados, sob pena de desrespeito a liberdade para empreender.

Os hospitais confessionais, como as santas casas e o Hospital São Camilo no Estado de São Paulo, envolvido recentemente em uma polêmica sobre a negativa de realização de procedimento que afrontava seus princípios éticos e religiosos, precisam ser protegidos, no que tange a liberdade institucional.

Sabemos que tais instituições são referência de acolhimento dos doentes e se não podem ser penalizadas por seguir os valores cristãos, morais, religiosos e éticos próprios no exercício de seu múnus.

A handwritten signature in blue ink, reading "Deputado Luiz Henrique". The signature is fluid and cursive, with the word "Deputado" written in a smaller, more compact script than the name "Luiz Henrique".

DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE

DEPUTADO (A)